



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 2306

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 24, de 17 de março de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Ibicaraí-BA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia

União e Trabalho

DECRETO Nº 24, de 17 de março de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do **COVID-19 (Coronavírus)** no âmbito do município de Ibicaraí-BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”;

CONSIDERANDO os avanços da epidemia do **COVID-19 (Coronavírus)** e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS)

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já classificou a disseminação do *coronavírus* como pandemia, desde o dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 3º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a real necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ibicaraí;

CONSIDERANDO que uma significativa aglomeração de pessoas contribui para a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a Nota técnica nº 01, GASEC/COVID – 19, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**

União e Trabalho

CONSIDERANDO a necessidade de definir as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional no âmbito do município de Ibicaraí, quanto à estrutura, higienização, preparação e orientação do **COVID-19 (Coronavírus)**.

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do município de Ibicaraí, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Art. 2º - Fica declarada Situação de Emergência na área do município de Ibicaraí, em razão dos recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde, bem como em face da já classificada disseminação do coronavírus como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, desde o dia 11 de março de 2020;

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares, a partir do dia 18 de março de 2020, até o dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogável por qualquer período, diante de mudança do cenário epidemiológico, que justifique a medida;

Parágrafo único: As alterações necessárias acerca do calendário escolar serão deliberadas posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que resultem na aglomeração dos idosos e crianças a partir do dia 18 de março de 2020, até o dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogável por qualquer período, diante de mudança do cenário epidemiológico, que justifique a medida.

Parágrafo único: Os atendimentos individualizados ao público permanecerão inalterados.

Art. 5º - Em relação à regulação da Secretaria Municipal de Saúde, fica limitado o atendimento ao público de segunda à quarta-feira, das 7h à 13h.

Art. 6º - Em relação ao serviço do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS), os atendimentos serão suspensos a partir do dia 18 de março de 2020 até o dia 31 de março

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**

União e Trabalho

de 2020, podendo ser prorrogável por qualquer período, diante de mudança do cenário epidemiológico, que justifique a medida.

Parágrafo único: O atendimento interno e dispensação de medicamentos funcionarão normalmente de segunda à sexta-feira, das 7h à 12h.

Art. 7º - Em relação às viagens de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), serão realizadas apenas as urgências e emergências, após contato com o hospital e local de procedimento do paciente.

Art. 8º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, ressalvados os casos peculiares que deverão ser analisados pela Administração Municipal.

Art. 9º - As atividades exercidas dentro do prédio da prefeitura ficarão suspensas para atendimento ao público a partir do dia 18 de março de 2020, até o dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogável por qualquer período, diante de mudança do cenário epidemiológico, que justifique a medida.

Parágrafo único: as atividades serão regulamentadas pelo Secretário da pasta conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, de forma a não sofrerem prejuízos, em especial aqueles vinculados à limpeza pública, licitação, assistência social, tributos e departamento de recursos humanos, dentre outros que por sua natureza não permitam a paralisação.

Art. 10 - Determina aos órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados que intensifique os procedimentos de limpeza de seus ambientes, em especial dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis de uso comum.

Art. 11 - Determina a continuidade dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde da Família (postos de saúde) e do Hospital Arlete Maron de Magalhães, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 12 - Recomenda-se que a população regional em recente e/ou atual retorno de viagens, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, nacional ou internacional, o cumprimento das seguintes medidas:



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**

União e Trabalho

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de saúde da família e no Hospital Arlete Maron de Magalhães.

Art. 13 - Determina que os laboratórios públicos ou privados informem imediatamente ao Sistema de Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as orientações constantes no decreto nº 23, de 13 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ, em 17 de março de 2020.

LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO
Prefeito

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AZPWZIOQSRATICQPGBYKKQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.